



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2017, de autoria do Nobre Vereador Rafael Domingos Militão, que institui o “DIA DA CRIANÇA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA”, a ser celebrado anualmente na quinzena semana de outubro e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de junho de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez  
PDL 28/2017

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Rafael Domingos Militão, que *"Institui o "DIA DA CRIANÇA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA", a ser celebrado anualmente na quinzena semana de outubro e dá outras providências."*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata de concessão de honorarias e homenagens, estando condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, §3, inciso I, do Regimento Interno da Câmara.

Entretanto, com relação à melhor técnica legislativa, observamos que a proposição merece reparos, uma vez que o seu último artigo está numerado como Art. 4º, quando deveria ser Art. 6º. Além disso, há um equívoco na redação da Ementa.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça oferece a seguinte Emenda Modificativa, nos termos do art. 41 do RIC:

### Emenda nº 01:

A ementa do PDL nº 28/2017 passa a ter a seguinte redação:

*"Institui o "DIA DA CRIANÇA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA", a ser celebrado anualmente na segunda quinzena de outubro e dá outras providências."*

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Presidente-Relator*

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR.

*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA

*Membro*